**LEI Nº 14 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.**

Dispõe sobre a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 104/79 de 15 de outubro de 1979 e artigo 1º da Lei Municipal nº 141/81 de 1º de outubro de 1981, passando a vigorar com a seguinte tabela:

| Faixa de consumo mensal do contribuinte (em Kwh) | Alíquota mensal da tarifa de Iluminação Pública. |
|---|---|
| De 0 a 30 | 1.622% |
| De 31 a 50 | 2.271% |
| De 51 a 70 | 4.866% |
| De 71 a 90 | 6.488% |
| De 91 a 120 | 9.019% |
| De 121 a 200 | 11.225% |
| De 201 a 350 | 12.328% |
| De 351 a 600 | 14.923% |
| De 601 a 1000 | 16.221% |
| Acima de 1000 | 17.519% |

Parágrafo Único. Os contribuintes comerciais e prestadores de serviços que tiverem consumo superior a 500 Kwh e os contribuintes industriais que tiverem consumo superior a 1000 Kwh pagarão as parcelas mensais corrigidas pelos índices da tabela abaixo:

| Contribuinte | Faixa de consumo em Kwh | Índice de correção das parcelas mensais |
|---|---|---|
| Com. e Prest. Serv. | De 501 a 1500 | 1.5 |
| Com. e Prest. Serv. | Acima de 1500 | 2.0 |
| Contribuinte | Faixa de consumo em Kwh | Índice de correção das parcelas mensais |
| Industrial | De 1001 a 2000 | 1.5 |
| Indrustrial | Acima de 2000 | 2.0 |

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 09 de novembro de 1983

**DELSO JOSÉ TRENTIN**
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1133/ta